



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 586 /2018

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala de Sessões, em 01/08/2018.

Egrégio Plenário,

Considerando que a castração de animais é uma política de saúde pública para controle populacional. De acordo com o número de habitantes, estima-se que Mogi das Cruzes possua hoje cerca de 150 (cento e cinquenta) mil animais, entre cães e gatos. Segundo estudos da OMS (Organização Mundial de Saúde), para se fazer um controle populacional eficiente, o município deve esterilizar ao menos o percentual de 10% (dez por cento) do total de animais anualmente;

Considerando o grande número de cães e gatos no município de Mogi das Cruzes, que precisam ser castrados, principalmente por conta do crescente número de abandonos;

Considerando que já possui um trailer itinerante no município, com o nome "Pet Móvel", que realiza a esterilização de animais machos e fêmeas nos bairros, que não possui regra de funcionamento, causando diversas falhas no processo e consequente perda do dinheiro público;

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Marcus Vinicius de Almeida Melo, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, se digne Vossa Excelência em criar uma regulamentação para a castração itinerante conhecida como "Pet Móvel". É esperado que seja priorizada a esterilização de fêmeas para inibir o nascimento de ninhadas indesejadas e diminuir o risco de doenças uterinas, mamárias, entre outras. Além disso, as áreas de atendimento privilegiadas devem ser as mais afastadas do Centro, por conta do custo de locomoção até clínicas veterinárias particulares ou o próprio Centro de Controle de Zoonoses, que dificulta com que pessoas menos favorecidas realizem o procedimento.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 17 de Julho de 2018.


FERNANDA MORENO
VEREADORA - PV

17/07/2018 09:28:29



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Anexo a indicação nº _____

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI _____/2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES A DISPOR SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO".

O PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES DECRETA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza o município de Mogi das Cruzes a dispor sobre o controle populacional de cães e gatos, através de unidade móvel de esterilização e educação.

§ 1º - A esterilização deverá ser realizada por cirurgia, procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme normas técnicas.

§ 2º. O animal deve ser avaliado antes de realizada a cirurgia.

§ 3º - Os procedimentos a serem realizados pelas unidades móveis de esterilização (Castra Móvel) deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º - A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em um veículo itinerante adequado às demandas, que circulará pelo Município de Mogi das Cruzes, prioritariamente em bairros longínquos e comunidades carentes e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 1º. O projeto "Castra Móvel" terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 2º. A meta do projeto é a castração de 50 (cinquenta) animais por semana, número este que poderá ser ampliado com a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 3º. A prioridade de esterilizações serão sempre as fêmeas, por procriar e possuir maior susceptibilidade a doenças, considerando um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das vagas nos procedimentos cirúrgicos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Art. 3º - A esterilização de animais será executada mediante programa com planejamento anual ou semestral, em que seja considerado:

I – O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - A quantidade de animais a ser esterilizada, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados, com prioridade às fêmeas;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados às comunidades de baixa renda;

IV – O apoio de órgãos especializados do município tais como Câmara Técnica, Conselho Municipal ou Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

Art. 4º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o "projeto Castra Móvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, horário, local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente ou nas dependências de postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas do bairro escolhido pelo tempo necessário, determinado em plano de trabalho.

§ 3º Em casos excepcionais, a exemplo desocupação ou regularização fundiária, apresentado relatório de justificativa de urgência, poderá o programa atender a demanda sem a necessidade de informação com antecedência descrita neste artigo, informando apenas a comunidade local.

Art. 5º - Paralelo às cirurgias de castração, será realizado um seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal, objetivando a conscientização da população, minimizando problemas de zoonoses e saúde pública.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da guarda responsável e das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar. As principais dúvidas devem ser esclarecidas.

§ 2º. Poderão ser distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei possui 30 (trinta) dias de adequação e regulamentação a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, _____ de _____ de 2018, aos 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES